



UNIFEL EDUCAÇÃO CORPORATIVA

Ao ESP-MUSEU PAULISTA – USP

A Equipe de Licitações

Referente ao Pregão Eletrônico Nº 90008/2025

Dos fatos

A empresa Alberto Antonio Alves de Oliveira Granato, CNPJ 08.202.383/0001-92 foi convocada para apresentar sua proposta e documentos editalícios. E assim o fez, tempestivamente. Atendeu às solicitações e exigências editalícias, cumprindo a integralidade das exigências. Desta forma, correta e legalmente foi declarada habilitada.

Todavia, a Empresa L. Fernando Mazza protocolou recurso, de modo que cabe a Empresa Alberto Antonio Alves de Oliveira Granato apresentar sua Contrarrazão.



UNIFEL EDUCAÇÃO CORPORATIVA

Da Contrarrazão

Inicialmente, cumpre destacar a importância do atestado de capacidade técnica no processo de licitação, uma vez que tal documento constitui elemento fundamental para comprovar a experiência, a qualificação técnica e a aptidão da empresa para a execução do objeto licitatório.

A exigência do referido atestado visa garantir a seleção de fornecedores capazes de cumprir com eficiência as obrigações assumidas, promovendo transparência, segurança e eficiência na contratação pública.

Deste modo, vale reforçar que o objeto licitado neste pregão contempla diversas exigências técnicas, como equipamentos e materiais como cabines, transmissores e microfones, bem como profissionais com formações específicas.

Assim, é fundamental ter conhecimento e experiência prévia em todos os quesitos apresentados nos respectivos lotes do termo de referência, para ser declarado habilitado, algo que a licitante inabilitada, L. Fernando Mazza, não comprovou durante o certame. Daí, ter sido corretamente desclassificada.

Ao mesmo tempo, cabe ressaltar que um dos papéis da Equipe de Licitações é justamente auferir as condições dos participantes, para declará-los habilitados, ou não.

E, desta forma, assegurar inclusive que o preço é exequível ou inexecuível. Logo, conforme prerrogativa legal e também informada no Edital, possui faculdade em diligências.

Entretanto, se é facultada a diligência, cabe a Equipe de Licitações decidir “se” e “quando” poderá realizá-la, não sendo obrigatória.

Ademais, as condições e exigências editalícias do referido pregão foram claras quanto às instruções da qualificação técnica, não cabendo depois de realizado o pregão, qualquer questionamento ao Edital.

Deste modo, entendendo que o processo licitatório cumpriu fiel e legalmente todos os requisitos exigidos, neste momento não cabe qualquer oportunidade para questionamento ou alteração do resultado.



UNIFEL EDUCAÇÃO CORPORATIVA

Do Pedido

Nestes termos, pede deferimento aos atos praticados até o momento pela Equipe de Licitações, mantendo a Alberto Antonio Alves de Oliveira Granato habilitada do certame, e posteriormente adjudicando-a, uma vez que, ao longo de todo o processo licitatório, cumpriu os requisitos e exigências editalícias e legais, sendo legalmente declarada habilitada.

São Paulo, 20 de Agosto de 2025.

ALBERTO ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA GRANATO
Diretor Geral
CNPJ nº 08.202.383/0001-92
CPF nº 272.441.108-04
RG nº 27.803.962-5

CNPJ 08.202.383/0001-92
**ALBERTO ANTONIO ALVES
DE OLIVEIRA GRANATO**
AV. PAULISTA 726, 13º ANDAR, CONJ 1303
BELA VISTA, SÃO PAULO/SP
CEP: 01310-100

